**Projeto de Lei nº 11/2020 Entrada em: 28/04/2020**

**Autor Ver: Vagner Trindade**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei ora apresentado para apreciação dessa Casa Legislativa visa criar, em MEDIDA DE URGÊNCIA, o Programa Empresa Cidadã de São Gabriel do Oeste. Tal proposta irá auxiliar os pequenos e médios empresários a garantir o emprego de seus funcionários e colaboradores, trazendo equilíbrio econômico para as empresas e garantindo a estabilidade de emprego dos são-gabrielenses.

Respeitar as normas de isolamento social para contenção do novo coronavírus é uma escolha que está sendo imposta à população do nosso país no sentido de priorizar o direito à vida. Com algumas diretrizes apresentadas pelo município, levamos em consideração na formulação de qualquer pacote de medidas emergenciais que visem, de fato, trazer respostas à manutenção dos termos de sobrevivência da população.

Sob esse pressuposto, é nosso papel como agente político, juntamente com o poder público de voltar-se para três eixos fundamentais: o direito a vida, garantia do emprego, e proteção da renda.

A garantia do emprego pressupõe a manutenção dos vínculos empregatícios diminuindo demissões durante o período de crise; o veto de mudanças e de proposições que impliquem a fragilização do sistema de proteção social e de direitos. É preciso assegurar medidas relacionadas à gestão da crise que garantam segurança ao empregador e estabilidade do empregado.

Com essa finalidade, o presente Projeto de Lei auxilia que esses trabalhadores devam ter sua saúde e vida preservadas e para isso, é imprescindível assegurar a manutenção de trabalho adequada neste período de pandemia.

É fundamental valorizar esses profissionais e estabelecer mecanismos para que as empresas do município de São Gabriel do Oeste sejam auxiliadas pela saúde, remuneração, jornada e condições de trabalho destes trabalhadores.

Ante o exposto e por ser um Projeto de Lei que não desrespeita às diretrizes e recomendações da OMS, pelo contrário, adota medida emergencial para a efetivação urgente de garantia de trabalho e renda, demonstrando o cumprimento do dever do bem-estar do cidadão são-gabrielense.

São Gabriel do Oeste-MS, 28 de abril de 2020.

**Vagner Trindade**

**Vereador**

**Projeto de Lei nº 11 /2020 Entrada em:28/04/2020**

**Autor Ver.: Vagner Trindade**

**“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Empresa Cidadã de São Gabriel do Oeste como medida para a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da Pandemia do coronavírus no município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências”**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Empresa Cidadã de São Gabriel do Oeste, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º. O Programa Empresa Cidadã de São Gabriel do Oeste consiste no pagamento de meio salário mínimo, por empregado, para cinco empregados às empresas com limite de até dez empregados, por três meses, que tiveram suas atividades prejudicadas em virtude do período de isolamento social, determinado por ato do Poder Público.

Paragrafo Único. As empresas que tiverem o número inferior a dez empregados, será estabelecido o pagamento de metade do total dos empregados existentes.

§ 1º. Os empregados escolhidos pelas empresas para serem remunerados pelo Programa Empresa Cidadã devem ter residência e domicílio eleitoral em São Gabriel do Oeste.

§ 2º. O programa atenderá empresas são-gabrielenses que fizerem sua inscrição na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. O Programa é direcionado às empresas, com alvará de funcionamento ativo em São Gabriel do Oeste.

Art. 4º. Poderão inscrever-se no Programa as empresas que obedeçam aos seguintes requisitos:

I- ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação do COVID-19;

II- ter alvará de funcionamento ativo;

III- ter até dez empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho em 01.03.2020;

IV- comprometer-se a não reduzir o número de empregados da empresa, pelos seis meses consecutivos à adesão.

§ 1º. Os requisitos de qualificação estampados nos incisos I, II e III devem ser verificados no início do programa e o inciso IV deve ser verificado ao final do Programa.

§ 2º. Findo o prazo do Programa, as empresas deverão apresentar a documentação exigida pelo Município por meio de decreto municipal que regulamentará o Programa e que comprovará a manutenção do número de empregados da empresa pelos seis meses consecutivos à adesão.

Art. 5º. No caso de descumprimento das obrigações estampadas no inciso IV do art. 4º desta Lei, fica a empresa excluída do Programa e obrigada a devolver os recursos repassados pelo Município.

Parágrafo único. A exclusão do Programa será considerada grave infração e dá ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8666/93 e da suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de um ano.

Art. 6º. O Programa será operacionalizado mediante Termo de Adesão pela empresa interessada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias na Lei Orçamentária Anual, para implantação do programa Empresa Cidadã, previsto nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a operacionalização desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

São Gabriel do Oeste-MS, 28 de abril de 2020.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **Vagner Trindade**  **Vereador** |  |  |